



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 221, DE 2020

Estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.

SF/20534.10464-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis.

Art. 3º. A previsão de alíquota zero desses tributos vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A contar de 1º de janeiro de 2023, as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre combustíveis ficam fixadas, definitivamente, em 1/3 (um terço) do valor estabelecido em seus atos normativos no ano de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer a alíquota zero de todos os tributos federais incidentes sobre combustíveis. A razão fundante deste projeto de lei é a premência em reduzirmos o valor dos combustíveis para toda a sociedade brasileira.

Os tributos federais sobre os combustíveis, em especial sobre a gasolina e o diesel, vendidos no país, têm crescido de forma assombrosa e consumindo boa parte da renda dos brasileiros. Basta verificarmos que, em apenas cinco anos os impostos federais mais que dobraram no preço final da gasolina. Isso ocorre em



diversos tipos de combustíveis, razão pela qual presenciamos incontáveis aumentos nas tarifas de ônibus.

O senhor Presidente da República chegou a desafiar os governadores a zerarem o ICMS incidente sobre os combustíveis e, em consequência, ele reduziria os tributos federais sobre os combustíveis.

Desse modo, tendo em vista a disponibilidade do Presidente da República em proporcionar a devida economia ao bolso dos brasileiros, é importante que ele dê o primeiro passo para uma mudança significativa, aprovando na íntegra o presente projeto de Lei.

Não apenas isso, *mister* que o Presidente se empenhe em apoiar o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2018, de minha iniciativa e que fixa uma alíquota máxima para a cobrança do ICMS sobre os combustíveis em todos os Estados. O projeto, no momento, aguarda relatório na Comissão de Assuntos Econômicos deste Senado Federal. A redução do ICMS é possível e pode ser feita de forma rápida e efetiva no âmbito deste Senado Federal, basta a congruência de forças nesse sentido.

Defender a redução do ICMS, *per se*, não exclui a responsabilidade do Governo Federal, que (1) adotou uma política de preços na Petrobrás muito volátil e (2) expropria igualmente uma boa parcela do bolso do contribuinte.

É importante colacionarmos, nessa esteira, que o Governo Federal arrecada cerca de 15% do preço verificado na bomba, assim, apenas com a nossa proposta neste projeto de lei e a futura sanção do Presidente da República, a redução efetiva a cada tanque de gasolina será de praticamente R\$ 40,00.

Nesse quesito, vale a máxima de que quem tem menos a perder deve dar o primeiro passo. No caso, o Governo Federal abrirá mão de 2% da arrecadação ao fixar a alíquota zero para todos os combustíveis, enquanto os estados deverão deixar de receber 20% do ICMS sobre combustíveis.

Estamos certos de que o presente projeto irá proporcionar uma mudança efetiva, em diversos aspectos, para todos os brasileiros. Caso seja esse o objetivo do Presidente Bolsonaro (ou seja, reduzir os preços nas bombas), que conte com o voto e o apoio da Oposição para fixarmos tal intento de forma definitiva.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/20534.10464-25